CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2023-CPL

CONVITE Nº 001/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA ECOLÓGICA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO E CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA LOCALIDADE FAZENDA NOVA, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI E A EMPRESA PRADA LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI – PI, inscrito no CNPJ nº 06.554.042/0001-50, situado na Praça Santana, nº 517, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: PRADA LOCAÇÕES DE VEÍCULOS & CONSTRUÇÕES EIRELI, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 35.157.141/0001-05, com sede na Av. São Francisco, nº 3376, Extrema, na cidade de Teresina, Estado do Piauí. representada neste ato pelo senhor EDUARDO KILSON BEZERRA DE SOUZA, CPF nº049.821.633-08.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA ECOLÓGICA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO E CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA LOCALIDADE FAZENDA NOVA**, conforme autorização do Convite n.º 001/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de **SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA ECOLÓGICA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO E CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA LOCALIDADE FAZENDA NOVA**, conforme especificações e quantidades constantes do Convite n.º 001/2023.

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação de serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Convite.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Convite n.º 001/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviços dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar serviços do objeto do contrato, na sede da Prefeitura Municipal ou em local preestabelecido na ordem de serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III – entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Convite nº 001/2023;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na

Digitalizado com CamScanner

execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

O objeto desta licitação será vistoriado por setor competente desta Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Orçamento Geral do Município de Canto do Buriti, Piauí, para exercício de 2023, com recursos do Recursos próprios – Fpm, Icms e Arrecadação Municipal – Elemento de despesa nº 449051 – Obras e instalações.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R$ 263.253,91 (duzentos e sessenta e três mil, duzentos e cinquenta e três reais e noventa e um centavos), conforme proposta apresentada e julgada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou

Digitalizado com CamScanner

seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com os serviços realizados, através de medições, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Digitalizado com CamScanner

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Convite.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

Fica eleito o foro da Comarca de CANTO DO BURITI, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

CANTO DO BURITI (PI), 02 de março de 2023.

CONTRATANTE: Marcus Fellipe Nunes Alves
MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI – PI

CONTRATADO: Eduardo Kilson Bezerra de [illegible]
PRADA LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E CONSTRUÇÕES EIRELI

PRADA LOC. DE VEÍCULOS E CONSTRUÇÕES
CNPJ 35.157.741/0001-45
Eduardo Kilson Bezerra de Sousa
CPF 049.021.633-08
Proprietário/Administrador

Digitalizado com CamScanner

Id:10EF20FEDA9133B7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
Praça Santana, s/n, Centro
06954042/0001-50 Exercício: 2022

DECRETO Nº 67 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.455

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$1.509.862,00 distribuidos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 1.509.862,00

02 05 00 SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS

152 25.782.0065.2690.0000 REDE DE DISTR. DE ENERGIA ELÉTRICA 698.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 751 06
751 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP
999 000 Não se aplica

02 07 02 REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO

270 12.361.0030.2201.0000 GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 193.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 540 01
540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
230 000 FUNDEB - Profissionais da Educação Básic

271 12.361.0030.2201.0000 GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 321.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 541 01
541 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF
230 000 FUNDEB - Profissionais da Educação Básic

02 07 03 EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS DO FUNDEB

296 12.361.0030.2203.0000 GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 20.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 540 01
540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
999 000 Não se aplica

561 12.365.0035.2263.0000 GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO INFANTIL 276.862,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 542 01
542 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
999 000 Não se aplica

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 00 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 67 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.455

02 02 00 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

64 04.122.0005.2040.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA -60.000,00
3.1.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS F.R. Grupo: 1 500 00
500 Recursos não vinculados de Impostos
999 000 Não se aplica

59 04.122.0005.2040.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA -160.000,00
3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA F.R. Grupo: 1 500 00
500 Recursos não vinculados de Impostos
999 000 Não se aplica

64 04.122.0005.2040.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA -250.000,00
3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS F.R. Grupo: 1 500 00
500 Recursos não vinculados de Impostos
999 000 Não se aplica

69 04.122.0005.2040.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA -200.000,00
4.4.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS F.R. Grupo: 1 755 05
755 Recursos da Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta
999 000 Não se aplica

02 03 00 SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS

83 28.843.0000.2670.0000 AMORTIZAÇÃO E JUROS DA DÍVIDA INTERNA -81.000,00
4.6.90.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO F.R. Grupo: 1 500 00
500 Recursos não vinculados de Impostos
999 000 Não se aplica

02 05 00 SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS

110 15.451.0040.1320.0000 AÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA -70.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 500 00
500 Recursos não vinculados de Impostos
999 000 Não se aplica

140 17.512.0051.1453.0000 AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO URBANO -40.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 700 05
700 Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União
999 000 Não se aplica

02 07 01 EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS

248 12.361.0032.2241.0000 PROGRAMAS ESPECIAIS DE EDUCAÇÃO -6.662,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 551 01
551 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)
999 000 Não se aplica

02 07 02 REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO

DECRETO Nº 67 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.455

02 07 02 REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO

272 12.361.0030.2201.0000 GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL -270.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 540 01
540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
230 000 FUNDEB - Profissionais da Educação Básic

02 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

348 10.301.0020.2160.0000 GESTÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE SAÚDE -30.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 1 500 00
500 Recursos não vinculados de Impostos
300 000 Saúde - Despesas com ASPS

349 10.301.0020.2160.0000 GESTÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE SAÚDE -30.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 1 600 02
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manute
999 000 Não se aplica

382 10.301.0020.2160.0000 GESTÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE SAÚDE -23.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 500 00
500 Recursos não vinculados de Impostos
300 000 Saúde - Despesas com ASPS

366 10.301.0025.2180.0000 PROGRAMAS ESPECIAIS DE SAÚDE -89.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 600 02
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manute
999 000 Não se aplica

02 09 02 ASSISTÊNCIA - OUTROS PROGRAMAS

515 08.244.0016.2150.0000 AÇÃO COMUNITÁRIA GERAL -120.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 500 00
500 Recursos não vinculados de Impostos
999 000 Não se aplica

02 99 00 RESERVA DE CONTINGENCIA

563 99.999.0099.2999.0000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA -80.000,00
9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA F.R. Grupo: 1 500 00
500 Recursos não vinculados de Impostos
999 000 Não se aplica

Anulação (-) -1.509.862,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº 67 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.455

MARCUS FELLIPE NUNES ALVES
004.655.143-32
PREFEITO

Id:01AB24D2D5A3365A

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo Nº 039/2023
Carta Convite nº 001/2023.
Objeto: Contratação de serviços de construção da Praça Ecológica na Zona Urbana do Município e Construção de uma Praça na Localidade Fazenda Nova.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Prada Locações de Veículos e Construções Eireli - CNJP/MF nº 35.157.141/0001-05.
Valor global previsto: R$ 263.253,91 (duzentos e sessenta e três mil, duzentos e cinquenta e três reais e noventa e um centavos).
Data da Assinatura: 02/03/2023.
Validade: 12 (doze) meses.
Fonte de Recursos: Recursos próprios – Fpm, Icms e Arrecadação Municipal – Elemento de despesa nº 449051 – Obras e instalações.

Diário Oficial dos Municípios
A prova documental dos atos municipais